



PROMOTORIA DE JUSTI?A DE ALVORADA DO OESTE

**PORTARIA DE INSTAURA?AO DE PROCEDIMENTO PREPARAT?RIO DIFUSOS E
COLETIVOS N? 007/2019 – PJAO**

Procedimento n? 2018001010076252

O MINIST?RIO P?BLICO DO ESTADO DE ROND?NIA, por sua Promotora de Justiça DINALVA SOUZA DE OLIVEIRA, titular da Promotoria de Justiça de Alvorada do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93; 42, inciso IV, e 43, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 93/93 e pelas disposições contidas nas Resoluções nº 23/2007-CNMP, com suas alterações, e 005/2010-CPJ/RO;

CONSIDERANDO que o Ministério P?blico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da CF), sendo uma de suas funções institucionais, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração P?blica direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da CF), dentre outros decorrentes do sistema jurídico pátrio, imprescindíveis à plena concretização do serviço público;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra



Ministério Públco
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA DO OESTE

os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO a imposição constitucional do dever de agir com probidade e transparência da administração da coisa pública, cabendo ao gestor público adotar providências no sentido de permitir amplo controle social e institucional sobre seus atos e destinação dos bens que estão a seu cargo;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, por meio da Ouvidoria do Ministério Públco do Estado de Rondônia, notícia de possível ocupação irregular de cargo público por servidores municipais de Alvorada do Oeste/RO, quais sejam, Sheila Alves Saraiva Cunha, Arlete Gonçalves Rabelo, Adão Alves Machado e Janete Maria Pasqualotto.

CONSIDERANDO que os servidores supramencionados foram condenados no bojo da Ação Civil Pública n. 0005037-78.2008.4.01.4101 à pena de suspensão dos direitos políticos, dentre outras;

CONSIDERANDO que a decisão proferida na descrita ação de improbidade administrativa transitou em julgado e os servidores condenados continuam exercendo função pública neste Município;

CONSIDERANDO que para ser provido em cargo comissionado de livre nomeação e exoneração é necessário satisfazer os requisitos dispostos no artigo 17 da Lei n. 656/2011, dentre eles, estar em pleno gozo dos direitos políticos;

CONSIDERANDO que a decisão judicial que operou o trânsito em julgado e suspendeu os direitos políticos repercute no atual cargo público, em decorrência do art. 5º, inciso II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c art. 37, I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o parecer n. 00017/2017/DEPCONSU/PGF/AGU que versa sobre os efeitos da condenação em Ação de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que o Prefeito, José Walter da Silva, tem conhecimento dos fatos, todavia, não exonerou os servidores, embora determinado por esta Promotoria de Justiça;



Ministério P\xfablico
do Estado de Rond\xf4nia
em defesa da sociedade

PROMOTORIA DE JUSTI\xca DE ALVORADA DO OESTE

CONSIDERANDO ter ultrapassado o prazo estabelecido pela legislação aplicável artigo 3º, §4º da Resolução Conjunta nº 001/2013-PGJ/CG, diante da inviabilidade momentânea de se promover o arquivamento destes autos ou de se instaurar eventual Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de requisição de documentos e diligências, visando esclarecida apuração das supostas irregularidades;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DIFUSOS E COLETIVOS**, com objetivo de apurar possíveis irregularidades no âmbito da prefeitura de Alvorada do Oeste/RO, consistente na ocupação de cargos públicos por servidores com direitos políticos suspensos.

Para tanto, designo o servidor Márcio Aparecido de Lima para secretariar o feito e determino a realização das seguintes providências:

1. Autue-se a presente Portaria pelo procedimento de praxe;
2. Providencie-se a publicação desta Portaria, por extrato, no Diário da Justiça, conforme dispõe o art. 9º, §1º, da Resolução Conjunta nº 001/2013-PGJ/CG;
3. Encaminhe-se a recomendação n. 008/2019 – PJAO para o Prefeito de Alvorada do Oeste/RO.

Após, voltem conclusos.

Alvorada do Oeste/RO, 27 de fevereiro de 2019.

DINALVA SOUZA DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça